

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA DOS LIBANESES, Araraquara - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Processo no: 1011463-78.2018.8.26.0037 - Controle nº: 2018/002011 Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Silvia Fernandes Cristensen e outros

Autor da Herança

(Passivo):

Antonio Carlos Cristensen

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Glauce Helena Raphael Vicente Rodrigues

Vistos.

Silvia Fernandes Cristensen e outros requererem autorização judicial para levantamento do valor proveniente de saldo nas contas do PIS/FGTS em nome de seu esposo e genitor Antonio Carlos Cristensen, falecido em 17 de novembro de 1998, que se encontra depositado junto à agência da CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Os requerentes juntaram documentos comprovando a qualidade de sucessores do de cujus.

É o relatório. Fundamento e decido.

Está comprovado nos autos que os requerentes são esposa e filhos do falecido e a expedição do alvará solicitado é o documento hábil e necessário ao levantamento dos valores.

Cabe destacar, por outro lado, que os herdeiros Marcos, Antonio Fabricio, Carla e Thiago apresentaram anuência expressa para que o levantamento fosse realizado por Silvia Fernandes Cristensen (fls. 16).

Diante do exposto, defiro o pedido inicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o alvará, autorizando a requerente Silvia Fernandes Cristensen a receber os valores atinente ao saldo nas contas do PIS/FGTS.

Referido alvará ficará à disposição da parte interessada para retirada pelo sistema SAJ, por 15 dias.

Sem custas, eis que deferidos os benefícios da gratuidade da justiça.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se. Intimem-se.

Araraquara, 14 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA